



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0027/2023

**“Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Deputado Carlos Humberto

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que “Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências”, com o fim de suprimir, do *caput* do art. 2º, a exigência de emissão de alvará de construção pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O Autor afirma, em sua justificativa (p. 2), que a proposta de alteração legislativa tem como objetivo desburocratizar e simplificar o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, tornando-o mais eficiente e célere.

Além disso, compõe os autos o Ofício nº 146/2023, subscrito pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Cel. Fabiano de Souza, que destacou que a proposta de alteração é de interesse institucional, registrando que “vai ao encontro dos interesses da corporação, na medida em que tornará o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente e célere”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de fevereiro de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião de 28 de março de 2023, com a Emenda Modificativa de pp. 14-15, apresentada com intuito de promover a correção de lapso de técnica legislativa, tendo em vista que a intenção do Autor não era a de suprimir o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.157, de 2013, como indicava a redação original.



Em seguida, a matéria em questão foi aprovada também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Reunião do dia 21 de junho de 2023, com a Emenda Modificativa aprovada na CCJ.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública, na qual me foi designada sua relatoria, com fundamento no inciso VI do art. 130 do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 74, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, observo que a matéria é oportuna, conveniente e atende o interesse público, visto que busca tornar o processo relacionado à regularização de edificações, especificamente quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente, célere e menos burocrático.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação nesta Comissão de Segurança Pública.

Ante o exposto, com base nos arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0027/2023, com a Emenda Modificativa de pp. 13-14.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima  
Relator